



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVII – Edição N.º 732 – Itajá/RN, 19 de Fevereiro de 2018  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVII – Edição N.º 732 – Itajá/RN, 19 de Fevereiro de 2018  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### Julgamento do Recurso Interposto pela candidata Amanda Borges França Fonsêca

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2018.

Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à questão subjetiva proposta para os candidatos ao cargo de Nutricionista para a Educação, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o enunciado da questão em pauta e verificar as questões atuais da Educação e da Nutrição, emite o seguinte parecer:

1. A questão: “Produza um texto dissertativo que possa responder com argumentos quais as principais características que diferenciam o paciente com obesidade mórbida e que influenciam na escolha da técnica anestésica” apresenta um contexto contemporâneo da política governamental em termos de assistência básica Inter setorial, já que o tripé: Educação, Saúde e Assistência Social concretizam a viabilidade de melhoria da qualidade de vida do cidadão, caminhando de forma integrada e integrativa na perspectiva da oferta de serviços complementares, principalmente no atendimento à crianças e adolescentes que frequentam as escolas da rede de ensino público municipal. A questão não apresenta a redação que consta no Recurso da candidata, pois em nenhum trecho solicita a explicação das “fases” da obesidade nem sua “relação com as etapas anestésicas”. Ademais, o tema proposto tem respaldo na formação do nutricionista, fazendo parte de currículos de cursos de graduação na área da Nutrição e se constitui tema abordado em Congressos, Seminários, Simpósios desta categoria profissional, bem como em pesquisas e cursos de pós-graduação que tratam da formação de especialistas em obesidade mórbida, o que mostra que este é um tema cujo conteúdo faz parte da formação acadêmica do nutricionista. O próprio Conselho Federal de Nutricionistas aponta a importância de se estudar o tema, a fim de que a atuação desse profissional nas equipes de educação, saúde e assistência social possa acontecer satisfatoriamente. Magda Rosa Ramos da Cruz e Ivone Mayumi Ikeda Morimoto, nutricionistas, escrevem sobre a intervenção nutricional no tratamento cirúrgico da obesidade mórbida, reforçando a tese de que os nutricionistas devem, sim, ter conhecimento sobre o tema, principalmente os nutricionistas que poderão atuar em escolas e Secretarias Municipais de Educação, pois a incidência de casos de crianças e adolescentes obesos com grave risco à saúde que estão matriculados em escolas é bem significativo.

O trabalho de 5 nutricionistas voltados para o tema: “Cirurgia Bariátrica: o papel do nutricionista no pré e no pós operatório (disponível em: <http://www.atenas.edu.br>) ao afirmar que: “O acompanhamento nutricional tanto no pré quanto no pós operatório da cirurgia diminui a possibilidade de deficiências nutricionais ocasionadas pelos micronutrientes, melhora da qualidade de vida e garante a qualidade da perda de peso.”, também demonstra ser de fundamental importância que o nutricionista tenha domínio neste campo do conhecimento, juntamente com os demais membros da equipe multidisciplinar (presente em todos os municípios por meio da Rede de Atenção Básica e da qual ele – o nutricionista – é personagem por demais relevante).

2. Levou-se em consideração no texto produzido a existência de um parágrafo introdutório que não atendeu às questões estruturais da Língua Portuguesa por estar com a ideia central sem complemento final: “A Obesidade faz parte do quadro de Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DONT’s, é uma condição clínica onde o grande aumento de peso, ou seja, acúmulo excessivo de adiposidade (gordura) no corpo.” Essa construção do período não apresenta coesão e coerência, o que compromete seu entendimento. Problemas de pontuação e ortografia também foram considerados, advindo daí a subtração da pontuação, bem como problemas de supressão de palavras no último parágrafo do texto, além de, o desenvolvimento do texto ser constituído de um único parágrafo, o que compromete os princípios da boa redação.

3. Observando as atribuições do nutricionista na Educação, vê-se que não se restringe apenas a elaborar cardápios e acompanhar o desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, programa que não oferece apenas alimentação ao escolar, mas se propõe, acima de tudo, a dar uma educação alimentar e nutricional, responsabilizando o nutricionista da Educação a encontrar meios para solucionar os mais diferentes problemas dos estudantes, entre os quais podem estar casos de obesidade mórbida. Pelo juramento definido pelo CFN em 1992: “Prometo que, ao exercer a profissão de nutricionista, o farei com dignidade e competência, valendo-me da ciência da nutrição, em benefício da saúde do homem, sem discriminação de qualquer natureza (grifo nosso). Prometo, ainda, que serei de ética. Se eu cumprir este juramento com fidelidade possa merecer os louros que proporcionam a profissão.”, a atuação do nutricionista propõe a busca da saúde de todos, em qualquer espaço para o qual seja chamado a atuar. Assim, a Comissão não vê argumentos válidos nem motivos para reanalisar a questão que serviu como objeto de recurso e indefere a solicitação da candidata Amanda Borges França Fonsêca, por considerar a correção imparcial e técnica da questão.

Itajá (RN), 18 de fevereiro de 2018.

Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado

Maria do Socorro Rodrigues  
Pedagoga  
CPF: 154.681.254-00

Igor Ranniery Fernandes  
Enfermeiro  
CPF: 067.585.884-40

Alcione Soraya Mendes dos Santos  
Chefe de Cerimonial e Bacharel em Direito  
CPF: 027.715.224-03

### Julgamento do Recurso Interposto pela candidata Nilma Maria da Cunha

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2018.

Acerca da solicitação de revisão do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à questão subjetiva proposta para os candidatos ao cargo de Professor I para a Educação, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após revisar a resposta da questão em pauta e verificar as questões gramaticais, de sintaxe, coesão e coerência da Língua Portuguesa, bem como os aspectos técnicos solicitados na resposta a ser dada pela candidata para atender ao tema proposto, emite o seguinte parecer:

1. O texto não respondeu ao que foi solicitado: “Dislexia do desenvolvimento ou de evolução é uma desordem na aquisição da leitura e/ou escrita com competência que acomete crianças com inteligência dentro dos padrões da normalidade, sem deficiências sensoriais, isentas de comprometimento emocional significativo e com oportunidades educacionais adequadas (Ellis, 1995; Pinheiro, 1994; Nunes, 1992; Condemarin e Blomquist, 1989). Para compreender porque a criança disléxica não consegue aprender a ler com a mesma facilidade com que lêem seus colegas, é importante considerar os meios pelos quais a criança normalmente adquire essa habilidade. Tomando como referência esta afirmativa, como você definiria e classificaria estes meios, estritamente necessários na aprendizagem da leitura e da escrita?”

2. As questões inerentes à definição e classificação dos meios pelos quais a criança adquire as habilidades de leitura e escrita não foram elencadas.

3. Os caminhos apontados para ajudar a criança disléxica a adquirir as habilidades de leitura e escrita foram resumidos, restritos e sem aprofundamento teórico-metodológico.

4. Por fim, o texto não apresentou sua estrutura gramatical e redacional: Introdução, Desenvolvimento e Conclusão não estão definidos e claros; problemas gramaticais de coesão e coerência, bem como de ortografia e concordância também estão presentes na produção escrita da candidata.

Por considerar, após revisão, que o texto não atendeu ao que foi solicitado, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado indefere o pedido de recurso.

Itajá (RN), 18 de fevereiro de 2018.

Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado

Maria do Socorro Rodrigues  
Pedagoga  
CPF: 154.681.254-00

Igor Ranniery Fernandes  
Enfermeiro  
CPF: 067.585.884-40

Alcione Soraya Mendes dos Santos  
Chefe de Cerimonial e Bacharel em Direito  
CPF: 027.715.224-03

## PORTARIAS E DECRETO

### Portaria de concessão de Diária nº 024/2018

Itajá/RN, 19 de fevereiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 1 (uma) diária, sendo o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), para a Senhora **MARIA JOSÉLIA VALENTIM LOPES CUSTÓDIO**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF: 813.714.204-59, para no dia 20 de fevereiro de 2018, se deslocar ao Centro Administrativo na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales – Natal/RN com a finalidade de participar da apresentação do Programa Internet para Todos, cuja saída está programada às 5h, com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVII – Edição N.º 732 – Itajá/RN, 19 de Fevereiro de 2018  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

Portaria de concessão de Diária nº 025/2018

Itajá/RN, 19 de fevereiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 100,00 (cem reais), para o Senhor **GLAUCIO MEDEIROS LOPES**, ocupante do cargo de Secretário de Governo, portador do CPF: 220.091.418-06, para no dia 20 de fevereiro de 2018, se deslocar ao Centro Administrativo na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales – Natal/RN com a finalidade de participar da apresentação do Programa Internet para Todos, cuja saída está programada às 5h, com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011902/2018

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação para Serviços Cartorários de Desmembramento de Terreno, abertura de matrícula, reconhecimento de firma, averbação de art. etc. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, do Município de Itajá/RN. Declaro o interessado PAMELA HARIHANA MAIA FERNANDES CAVALCANTI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N°. 22.628.046/0001-92, como apto para a execução do serviço. Os serviços serão realizados sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura conforme previsto no orçamento apresentado neste processo. Do valor: A Contratante pagará, mensalmente, a Contratada, uma contribuição institucional de R\$: 2.037,61 (dois mil e trinta e sete reais e sessenta e um centavos) pelos serviços realizados, e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas. O enquadramento da situação especificada em Dispensa de licitação prevista no inciso VIII, do artigo 24, da lei nº 8.666/93. Por fim, destaca-se que os serviços constantes na proposta em anexo atenderão a necessidade presente.

Itajá/RN, 19 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá/RN

\_\_\_\_\_  
No impedimento Vice Prefeita  
Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO